



## **DECRETO N.º 6166, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018**

Institui e regulamenta o sistema de registro de ponto dos servidores públicos municipais de Junqueirópolis.

HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o sistema de registro de ponto para controle de frequência ao trabalho dos servidores públicos municipais de Junqueirópolis.

Parágrafo Único- O sistema de registro de ponto de que trata este Decreto será eletrônico, salvo autorização do respectivo Diretor para o controle por folha de ponto, com a devida justificativa.

Art. 2º - Consideram-se servidores públicos para fins deste Decreto:

- I- Os ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão;
- II- Os servidores municipalizados;
- III- O pessoal contratado por tempo determinado.

Parágrafo Único- As disposições deste Decreto não se aplicam ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores e aos servidores em comissão autorizados pelo Secretário ou Diretores Municipais a não registrarem o ponto eletrônico.

Art. 3º - O registro eletrônico da efetividade funcional será realizado pessoalmente, na unidade de lotação do servidor, através de sistema que armazenará, diariamente, de forma automatizada, por meio de identificação biométrica por impressão digital, seus horários de entrada e saída e suas saídas e retornos intermediários.

Art. 4º - Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de efetividade além dos limites da jornada de trabalho, conforme sua carga horária semanal, exceto se previamente autorizado a prestação de serviços extraordinários ou a compensação de horários.

§ 1º - O desrespeito à vedação estabelecida neste artigo dará ensejo à aplicação de sanções disciplinares mediante a instauração de processo administrativo.

§ 2º - Os afastamentos legais e autorizações prévias serão registrados no sistema de registro eletrônico da efetividade.



## DECRETO N.º 6166, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 5º - O servidor que deixar de cumprir a carga horária diária de trabalho por motivo de falta ou atraso, deverá providenciar a justificativa perante a chefia autorizada, que poderá realizar a regularização da situação, mediante abono da falta.

Art. 6º - A apuração da efetividade observará os horários de expediente, conforme definido pela Direção de cada órgão municipal.

Art. 7º - Os servidores municipais submetidos ao sistema de registro eletrônico da efetividade funcional poderão antecipar ou prorrogar em, no máximo, 15 (quinze) minutos, as entradas e saídas do local de trabalho, por no máximo 3 vezes no mês.

§ 1º - As antecipações e prorrogações se prestam à administração da carga horária, preferencialmente do dia ou, excepcionalmente, da semana, e não implicam na redução de carga horária semanal, devendo esta ser integralmente observada.

§ 2º - Poderão ser definidas exceções ao disposto no caput, devidamente autorizadas de forma fundamentada pelo Diretor do setor.

§ 3º - A utilização regular das antecipações e prorrogações dependerá de autorização do Diretor do setor.

§ 4º - Nos setores que houver atendimento ao público, as antecipações e prorrogações devem ser ajustadas juntamente com o Diretor do setor, de forma que não haja prejuízo a boa prestação dos serviços públicos.

§ 5º - O atraso até 15 minutos por mais de 3 vezes no mês acarretará o desconto de 1/3 do dia por dia de atraso acima do limite.

§ 6º - Atrasos maiores do que 15 minutos por dia implicarão na perda do dia de trabalho pelo servidor, impedindo o registro do ponto no dia.

Art. 8º - Fica sob a responsabilidade das respectivas Diretorias em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis o acompanhamento e controle de frequência, bem como a adoção das medidas administrativas para garantir a fiel execução deste Decreto.

Art. 9º - Cabe a respectiva Diretoria onde estiver lotado o servidor a designação do seu local de trabalho, devendo adotar as medidas cabíveis para o registro do seu ponto no local designado.

Art. 10 - O servidor que não cumprir as normas previstas neste Decreto estará sujeito às medidas administrativas disciplinares estabelecidas em lei.

Art. 11 - Compete às respectivas Diretorias o abono de faltas dos servidores públicos municipais, relatando, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos as razões da decisão, o que deve ficar arquivado no prontuário do servidor.



## DECRETO N.º 6166, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 12 - A implementação do ponto eletrônico pelos setores da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis deve ser feita de forma gradativa, estando concluída no prazo de 1 (um) ano a contar da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 06 de novembro de 2018.

**HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

**LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA**  
Secretário Administrativo